



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N°. 17.220 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Marabá - PA; cria a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, fixa mecanismo que estabelece sua estrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Marabá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, dentre outras que, posteriormente, fiquem definidas:

I - formular e executar a política fiscal e tributária do município;

II - planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III - manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

IV - avaliar de forma periódica a eficácia, eficiência e pertinência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu melhoramento e atualização;

V - exercer a função de cobrança amigável e coercitiva de impostos, taxas, multas, contribuições, e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

VI - administrar a Dívida Ativa do Município, bem como, em parceria com a Procuradoria Geral do Município, executar sua cobrança judicial ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

VIII - exercer atividades de suporte às Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e a de Finanças, na elaboração das demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IX - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

X - celebrar, nos termos da lei de licitações públicas, contratos com advogados ou escritórios de advocacia, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para a realização da cobrança de recuperação de crédito fiscal.

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Gestão Fazendária, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo sua remuneração equivalente ao subsídio pago aos demais secretários municipais.

Art. 4º. Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária prevista nesta lei, o inciso II, do artigo 3º, assim como, o inciso XI do artigo 9º, ambos, da Lei 15.121, de 16 de junho de 1.998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

.....

II – promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos especiais em que haja interesse fiscal do Município.”

“Art. 9º - São atribuições da Procuradoria Judicial e Fiscal:

.....

XI – encaminhar ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária informações de cobrança executiva dos créditos do Município.”

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo complementar, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa do Município, criando, remanejando, transformando e ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de direção, chefia e ou assessoramento.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, observados os limites da lei orçamentária, a





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração procederá às modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 9º. Visando atender as disposições desta lei e das alterações a serem promovidas na estrutura funcional da Administração Municipal, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, por meio de Decreto, funções gratificadas visando atender a encargos de chefia a serem previstos no Regimento Interno do Município de Marabá, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2º. As funções gratificadas não constituirão situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de cargo de chefia.

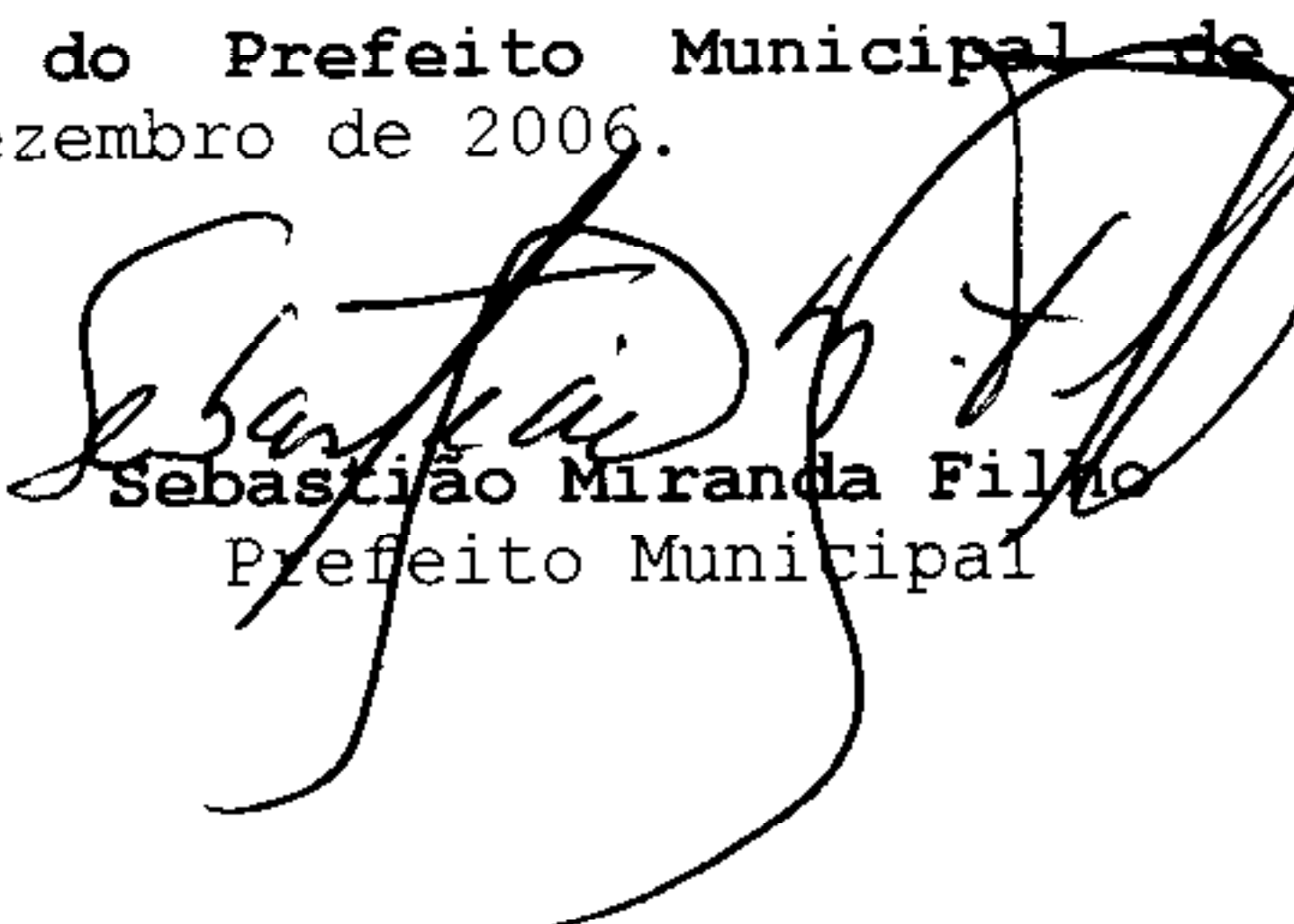
§ 3º. Somente será designado para o exercício de função gratificada o servidor efetivo do quadro permanente do Município de Marabá.

Art. 10. O servidor municipal ocupante de função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria da lei orçamentária de 2007; não causarão impacto negativo nos Orçamentos Financeiros de 2007, 2008 e 2009; atendem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2007; e, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado
Pará, em 20 de Dezembro de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA